



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Objeto

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE KIT'S DE ALIMENTO (CESTAS BÁSICAS) E ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER AS FAMÍLIAS NAS ÁREAS AFETADAS PELA ESTIAGEM PROLONGADAS NO ANO DE 2023, CONFORME COBRAD Nº 14.1.1.0 E DECRETO MUNICIPAL Nº 865/2023 NO MUNICÍPIO DE ALENQUER-PA.**

### 2. Justificativa

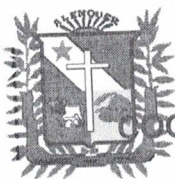
justifica-se pelos seguintes motivos:

- DECRETO Nº 865/2023, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023, declara situação de Emergência Nivel-II nas áreas do Município afetadas pela estiagem – Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM - (COBRADE - 1.4.1.1.0), em consolidação da Portaria nº. 260/2022 alterada pela Portaria nº. 3.646/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, e Decreto Estadual Nº 891 de 10 de julho de 2020.

*CONSIDERANDO a anormal e forte Estiagem no Município de Alenquer, incorrendo em fatores secundários como: Seca, Aumento da temperatura, Baixa da humidade relativa do ar e focos de incêndios florestais, afetando diretamente a vida cotidiana dos cidadãos.*

*CONSIDERANDO que esses eventos, devido ao período de estiagem, podem se estender até meados de janeiro, com tendência de agravar ainda mais a situação e que até o momento o total de pessoas que estão afetadas são: 72 pessoas enfermas, 83 pessoas que estão desalojadas, 6.450 pessoas afetadas diretamente pelo desastre estimando-se um quantitativo de 6.605 (seis mil seiscentos e cinco) pessoas num total geral de 1.651 (mil seiscentos e cinquenta e uma) famílias.*

*CONSIDERANDO que até o momento já são 28 comunidades afetadas, todas de áreas ribeirinhas (várzea) onde muitas dessas estão em completo isolamento devido à falta de condições hídrica para transporte fluvial, e que todas dependem da pesca para a sobrevivência que com a seca nos lagos e rios, essa pratica foi interrompida deixando milhares de famílias sem sua principal fonte de alimento e de renda.*



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER  
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL  
CNPJ: 15.113.916/0001-25.



*CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem estar da população em decorrência de eventos adversos causadores de desastres, para, em regime de cooperação com os demais entes, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;*

*CONSIDERANDO a necessidade da atuação de todos os integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil em resposta ao desastre;*

*CONSIDERANDO, o alerta vermelho, de estiagem, expedido pelo Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), que requer atenção em decorrência dos estragos já ocasionados, bem como da possibilidade de ocorrência de ainda mais prejuízos;*

*CONSIDERANDO que os bairros da zona urbanos mais afetados foram os seguintes: Santa Cruz (Fazendinha), Bela Vista, Liberdade, Luanda.*

*CONSIDERANDO que foram afetadas as regiões Ribeirinhas de várzea e terra firme: Cabeceira do Cuipéua, Conceição Rural, Coatá, Bom Retiro, São Pedro, Arariquara, Igarapezinho, Igarapé do Lago, Igarapé de Alenquer baixo, Igarapé de Alenquer cima, Vira-Volta, Urucurituba, Boca do Arapiri, Centro do Arapiri, Costa do Arapiri, Atumã, Pai Antônio, Caxinguba, Praia da Conceição, Pixuna, Surubiu-Miri de Baixo, Surubiu-Miri de cima, Ilha do Carmo, Salvação, Carmo e Boa vista do Curicaca.*

*CONSIDERANDO que o Parecer Municipal da Coordenadoria de Defesa Civil - COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, classificando o desastre como de NIVEL II ou média intensidade*

e DEC Estadual: 891/2020:

Art. 2º Quanto à intensidade os desastres são classificados em três níveis:

- I - nível I - desastres de pequena intensidade;*
- II - nível II - desastres de média intensidade; e*
- III - nível III - desastres de grande intensidade.*

*§ 2º São desastres de nível II aqueles em que os danos e prejuízos são suportáveis e superáveis pelos governos locais e a situação de normalidade pode ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local ou complementados com o aporte de recursos estaduais e federais*



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER  
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL  
CNPJ: 15.113.916/0001-25.



§ 4º Os desastres de nível I e II ensejam a decretação de situação de emergência, enquanto os desastres de nível III a de estado de calamidade pública

### 3. DETALHAMENTO DO OBJETO

ITENS	DESCRIÇÃO	QTD
1	KIT'S DE ALIMENTOS (CESTAS BÁSICAS)	2.765
2	ÁGUA MINERAL	267.257

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE DOS ITENS	QTDE	VALOR MÁXIMO	
				VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ARROZ, tipo 1, tipo classe longo e fino	Pacotes de 5 Kg	02		
2	FEIJAO, tipo 1, tipo classe cores	Pacotes de 1 Kg	04		
3	ÓLEO VEGETAL, comestível, matéria-prima soja, aplicação culinária em geral, tipo refinado	Garrafa de 900 ml	02		
4	MACARRÃO, tipo comum, formato espaguete a base de farinha de trigo de sêmola ou semolina/ovos	Pacote de 500 gr	03		
5	ACUCAR, tipo cristal, características adicionais sacarose de cana-de-açúcar	Pacotes de 1Kg	03		
6	LEITE EM PO, tipo integral, embalagem luarizada	Pacotes de 200 gr	05		
7	SARDINHA, em óleo vegetal comestível em lata com anel superior facilitador de abertura manual	Latas de 125 gr	05		
8	SAL REFINADO, iodado, não tóxico, com dosagem mínima de 10 mg e máxima de 15 mg de acordo com a legislação federal vigente	Pacotes de 1Kg	01		
9	CAFÉ, tipo moído, torrado, embalagens tipo almofada	Pacotes de 500 gr	02		
10	BISCOITO TIPO MAISENA, a base de farinha de trigo, açúcar, amido de milho	Pacotes de 400 gr	02		
11	FARINHA DE MANDIOCA, grupo farinha seca, subgrupo fina, classe amarela	Pacotes de 1kg	02		
12	FLOCOS DE MILHO, a base de farinha de trigo, açúcar, amido de milho	Pacotes de 500 gr	02		
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>RS</b>	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	APRESENTAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
Único	Água Mineral L	267.257	Litro		
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>RS</b>	

### 4. DA ENTREGA:

O prazo de entrega dos produtos objetos desta licitação será de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Alenquer-Pa e a contagem do prazo terá início na data da assinatura deste contrato.

Local da entrega dos produtos:

Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil

Rua Dr Pedro Vicente, s/n, Centro



Cep: 68.200-000 – Alenquer/PA

## **5. DA GARANTIA:**

---

a. Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou a falta de especificações técnicas, verificada na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características ou correlatas especificações, no prazo de até 72 horas, a contar da data de realização da inspeção.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

---

- a. Fornecer o objeto nas especificações contidas no contrato administrativo;
- b. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços vendidos;
- c. Manter, durante a execução do contrato administrativo, as mesmas condições de habilitação;
- d. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da proposta;
- e. Fornecer o objeto no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f. Fornecer os produtos e serviços dentro dos padrões exigidos neste Edital; Manter durante a execução do Contrato assinado, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

---

- a. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;
- b. Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
- c. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- d. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;
- e. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

## **8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

---

- a. Os preços do item para fornecimento dos PRODUTOS/SERVIÇOS: ((KIT DE ALIMENTO (CESTA BÁSICA); AGUA MINERAL), serão os estipulados na



adjudicação da Proposta da licitante vencedora, sendo que, o valor de cada compra será o valor da verba disponível;

- b. O preço do item contratado será pago à adjudicatária nas condições estipuladas na minuta do contrato administrativo, em até 05 (cinco) dias corridos do mês seguinte ao do fornecimento, após a entrega e aceitação do objeto deste contrato, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados;
- c. A Prefeitura Municipal Alenquer terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

#### **9. REAJUSTES DOS PREÇOS:**

- a. Os preços pertinentes ao contrato administrativo poderão ser reajustados na vigência do mesmo, desde que justificados de forma clara e convincente, dentro dos parâmetros legais, tomando como base de cálculo os índices em vigor (IPC/IGPM), em conformidade com os estabelecidos nos incisos II "d" do Art. 65, da Lei Federal nº 86.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e demais legislações aplicáveis;
- b. A licitante vencedora comunicará, por escrito, solicitando as alterações de preços e a data de início da vigência dos mesmos, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica;
- c. Sempre que houver alteração nos preços dos produtos, seja motivada por elevação do preço para os fabricantes/fornecedores, por redução ou por simples promoção temporária, essa alteração será registrada por simples apostila no verso deste contrato.

#### **10. PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:**

- a. A vigência da contratação será de 3 meses, apartir do ato da assinatura do contrato administrativo, não podendo ser repactuado e prorrogado, em conformidade com a legislação em vigor.

#### **11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- a. A licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal,



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER  
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL  
CNPJ: 15.113.916/0001-25.



ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal Alenquer, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais;

b. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

i. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato administrativo;

ii. 20% (vinte por cento) sobre o saldo do contrato administrativo, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

iii. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato administrativo, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

c. O valor das multas aplicadas, de acordo com o estabelecido neste edital, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pela Prefeitura Municipal Alenquer. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal Alenquer, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação;

d. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## **12. DO CANCELAMENTO DE FORNECIMENTO:**

a. Constitui motivos para o cancelamento do Pedido e/ou Nota de Empenho:

i. O não cumprimento de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;

ii. O cumprimento irregular de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;

iii. A lentidão no cumprimento do acordado, levando a Prefeitura Municipal Alenquer a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos produtos, no prazo estipulado;

iv. O atraso injustificado no fornecimento dos PRODUTOS/SERVIÇOS:  
(KIT DE ALIMENTO (CESTA BÁSICA); AGUA MINERAL);

v. A paralisação da entrega dos PRODUTOS/SERVIÇOS: (KIT DE ALIMENTO (CESTA BÁSICA); AGUA MINERAL);

vi.), sem justa causa ou prévia comunicação a Prefeitura Municipal Alenquer;

vii. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação com outrem, à sessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER  
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL  
CNPJ: 15.113.916/0001-25.



- incorporação que afetem a boa execução do acordado, sem prévio conhecimento e autorização da Prefeitura Municipal Alenquer;
- viii.O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- ix.O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Prefeitura Municipal Alenquer, designado para acompanhamento e fiscalização deste objeto;
- x.A decretação de falência;
- xi.A dissolução da empresa contratada;
- xii.Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do município, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato administrativo;
- xiii.A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- xiv.O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal Alenquer, decorrente de fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- xv.A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste anexo;
- xvi.Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

### **13. PUBLICIDADE:**

- a. Os extratos da Ratificação e do Contrato Administrativo serão publicados no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO e no QUADRO DE AVISOS da Prefeitura Municipal Alenquer, Estado do Pará.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER  
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL  
CNPJ: 15.113.916/0001-25.



14. DO FORO:

---

a. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Projeto básico e do Contrato Administrativo, fica eleito pelos licitantes o Foro da Comarca de Alenquer/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

Alenquer-Pa, 30 de novembro de 2023

  
**Roger Rodrigues da Costa.**  
Coordenador Municipal de Defesa Civil  
Decreto n° 011/2020